



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.653/93

" Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1994."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o Exercício Financeiro de 1994, na forma prevista pela Constituição, orça a Receita e Fixa a Despesa em CR\$21.000.000.000,00 (Vinte e um bilhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	13.259.300.000,00
Receita Tributária	CR\$	2.104.900.000,00
Receita Patrimonial	CR\$	820.400.000,00
Receita Industrial	CR\$	700.000,00
Receita de Serviços	CR\$	4.300.000,00
Transferências Correntes	CR\$	9.709.800.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	619.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	7.740.700.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	5.846.700.000,00
Alienação de Bens	CR\$	167.000.000,00
Transferência de Capital	CR\$	783.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$	944.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$	21.000.000.000,00

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que a acompanham a presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	CR\$	1.460.129.200,00
02 - Judiciária	CR\$	38.916.800,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	3.137.293.800,00
04 - Agricultura	CR\$	65.757.990,00
05 - Comunicações	CR\$	3.300.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$	25.462.400,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	4.806.730.500,00
10 - HABitação e Urbanismo	CR\$	4.814.149.181,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$	145.535.500,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	4.588.010.500,00
14 - Trabalho	CR\$	43.014.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	1.843.833.629,00
16 - Transporte	CR\$	27.866.500,00
TOTAL	CR\$	21.000.000.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0000 - Câmara Municipal de Santa Luzia	CR\$	1.470.000.000,00
0100 - Executivo Municipal	CR\$	394.440.300,00
0200 - Secretaria Municipal Planejamento	CR\$	235.900.000,00
0300 - Secretaria Municipal Administração ...	CR\$	1.194.957.400,00
0400 - Secretaria Municipal Fazenda	CR\$	287.144.000,00
0500 - Secretaria Munic. Viação e Obras Pú- blicas	CR\$	4.151.310.300,00
0600 - Secretaria Munic. Educação	CR\$	2.772.641.400,00
0700 - Secretaria Municipal Cultura	CR\$	242.293.000,00
0800 - Sec. Munic. Esportes, lazer e Turismo.	CR\$	203.129.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	CR\$	1.568.608.000,00
1000 - Secretaria Munic. Ação Social	CR\$	664.351.600,00
1100 - Sec. Munic. Meio Ambiente e Agricultura	CR\$	219.720.000,00
1200 - Sec. Munic. Indústria e Comércio	CR\$	109.651.000,00
1300 - Sup. Desenvolvimento de São Benedito ..	CR\$	7.485.854.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), dos res-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pectivos orçamentos, podendo para tanto.

- a) O Presidente da Câmara, anular parcial ou totalmente dotações do orçamento do Legislativo.
- b) O Prefeito utilizar-se dos recursos determinados nos incisos I, II III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Integram e acompanham a presente Lei, a Mensagem do Senhor Prefeito e os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado efetuar a atualização monetária prevista no Art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que exceder a previsão embutida nos respectivos períodos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de dezembro de 1993.

WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE